



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) SERVIDOR LENOVO THINKSYSTEM SR650, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA-22106904800 (IT SOLUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, inscrita no CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, **ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA-22106904800 (IT SOLUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS)**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.259.164/0001-57, com sede na Rua V-7, Qd. V-19, Lt. 22, Loja 06, Vila Rezende, CEP: 74335-240, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular **ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.979.855-0 SSP/SP, e CPF sob o nº 221.069.048-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato para o fornecimento de 01 (um) Servidor Lenovo ThinkSystem SR650.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 50/2020-GELIC-17163, instruído no Processo Administrativo (SEI: 202000059000305) e na Proposta de Preços, que passam a integrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/16**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser



aferido no Processo Administrativo (SEI: 202000059000305), que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela Contratada, de 01 (um) Servidor Lenovo ThinkSystem SR650, com as seguintes configurações do fabricante:

ITEM	QTD	CONFIGURAÇÕES DO SERVIDOR
1	1	SERVIDOR LENOVO THINKSYSTEM SR650 SFF INTEL XEON SILVER 4114 10C 2.2 GHZ, 32GB RAM, SEM DISCO, RAID
2	3	MEMÓRIA LENOVO DCG THINKSERVER 32GB DDR4 2666MHZ
3	2	DISCO LENOVO DCG THINKSYSTEM 2.4TB 10K SAS 12GBPS 2.5"
4	1	PROCESSADOR LENOVO DCG THINKSYSTEM SR650 INTEL XEON SILVER 4114 10C 2.2GHZ
5	1	INTEGRAÇÃO DE COMPONENTES, CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARES (CORTESIA). GARANTIA DO EQUIPAMENTO DURANTE UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela presente contratação, a Contratante se obriga a pagar à Contratada pelo fornecimento de 01 (um) Servidor Lenovo ThinkSystem SR650, a quantia de **R\$32.369,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Proposta Comercial datada de 01/04/2020, que passa a integrar o presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do equipamento, em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.



- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive de receber o referido equipamento (Servidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 Garantia total do equipamento (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de 3 (três) anos *on-site*, contados a partir do recebimento definitivo do Servidor pela área técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.
- 6.2 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante do Servidor.
- 6.3 A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:
 - 6.3.1 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - 6.3.2 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com atendimento no local no próximo dia útil após abertura do chamado;



6.3.3 O tempo para atendimento dos chamados deverá ser de no máximo 24 horas e o tempo para a solução do problema, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

6.3.4 A assistência técnica, durante o período de garantia do equipamento, será prestada em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial das (8h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, incluindo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIDOR

A CONTRATADA deverá entregar o Servidor na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 75.005-010, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia do Servidor, que é de 3 (três) anos, com assistência técnica *on site*.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Fornecer o objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo estar de acordo com as condições constantes da Proposta de Preço apresentada pela Contratada;

9.1.2 Efetuar a entrega do Servidor no prazo estipulado na Proposta de Preço;

9.1.3 Garantir o melhor uso e aplicação do equipamento contratado, devendo prover assistência contratual completa, compreendendo no mínimo os seguintes serviços:

9.1.3.1 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a sua vigência ou seja, durante um período de 3 (três) anos;

9.1.3.2 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

9.1.4 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às

penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

9.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

Durante toda a vigência contratual deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, assistência técnica do equipamento, conforme disponibilizado pela fabricante Lenovo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 2.2.5.30.20.0001.000-3 – IMOBILIZADO DE USO – PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

- 12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 13.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 14.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 14.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 14.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 04 de Maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:



RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente



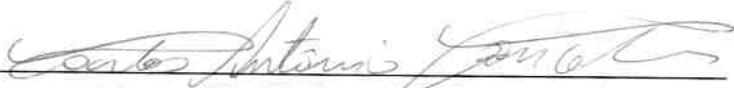
MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:



ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA
Titular

Testemunhas:

1: 
Nome: CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO

2: 
Nome: KLYCIA LIMA SOARES

oitenta e nove reais e doze centavos). **Valor Global do Termo:** R\$ 3.469,44 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **Vigência:** Início: 10/05/2020. Fim: 09/05/2021. **Anápolis, 05 de maio de 2020.** Coordenação de Contratos da Universidade Estadual de Goiás.

Protocolo 178776

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC. Objeto: Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços de diagramação e publicação de matérias oficiais da GoiásFomento no Diário Oficial do Estado de Goiás-DOE. Vigência: 05/04/2020 a 04/04/2021. Data da assinatura do aditivo: 02/04/2020. Preço estimado para um período de 12 (doze) meses: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Processo nº 2019.12.001132. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.48.10.001.000-9 - Despesas de Publicações. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento); José Roberto Borges da Rocha Leão (Agência Brasil Central-ABC).

Protocolo 178864

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: FSM DE AGUIAR SILVA - SUPERI TELECOM-ME. Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados ponto-a-ponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade para a GoiásFomento. Finalidade: Aumento de link de internet, atingindo 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo no valor do contrato, permitido por Lei. Vigência: 01/04/2020 a 30/01/2021. Valor mensal: R\$2.451,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) e global para um período de 10 (dez) meses de R\$24.510,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e dez reais). Data da assinatura: 01/04/2020. Processo nº 2018.12.001907 (SEI: 202000059000286). Fundamento Legal: § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/83. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicação - Internet. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Felícia Soares Maciel de Aguiar Silva (FSM de Aguiar Silva - Superi Telecom-Me).

Protocolo 178865

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA-22106904800 (IT SOLUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS). Objeto: Fornecimento para a GoiásFomento de 01 (um) SERVIDOR LENOVO THINKSYSTEM SR650 SFF INTEL XENON SILVER 4114 10C 2.2 GHZ, 32 GB RAM. Vigência da garantia do equipamento: 03 (três) anos contados da assinatura do Contrato. Data da assinatura: 04/05/2020. Preço R\$32.369,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000305). Fundamento Legal: Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.20.0001.000-3 - Imobilizado de Uso - Processamento de Dados. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Andrey Augusto do Valle Bragalda (Andrey Augusto do Valle Bragalda-22106904800).

Protocolo 178863

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 004/20 GT
PROCESSO ADMINISTRATIVO CELG GT nº 20.500034-04

A autoridade competente da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT, no uso de suas atribuições, considerando que a

licitação por modo de Pregão Eletrônico nº PE 004/20, foi processada e julgada com observância aos ditames do RILC da Celg GT e Lei nº 13.303 de 2016, com fulcro no art. 131, inciso II, do RILC da Celg GT, HOMOLOGA a licitação em epígrafe para:

ITEM nº 001 e 002: DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 09.254.386/0001-32;

ITEM nº 003, 004, 005 e 006: R.A DOS SANTOS FILHO ME, CNPJ: 26.144.632/0001-12;

ITEM nº 007: FRACASSADO;

ITEM nº 008 e 009: ÂNCORA TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA-ME, CNPJ: 18.767.226/0001-88

ITEM nº 010: DESERTO.

As informações encontram-se disponíveis no site <https://licitacoes.celggt.com.br>

Protocolo 178819

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, torna público a ratificação da dispensa de licitação para contratação da empresa DMS CALIBRAÇÕES E INSPEÇÕES INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.032/0001-06, no valor de R\$ 810,00 nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 9.633/2020, conforme Processo SEI 202000055000073, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração de balanças.

Publique-se
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Denes Pereira Alves
Diretor Presidente

Protocolo 178866

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, torna público a ratificação da dispensa de licitação para contratação da empresa AMÉRICA TINTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.928.722/0001-50, no valor de R\$ 700,75 nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 9.633/2020, conforme Processo SEI 202000055000082, visando a contratação de empresa para aquisição de material diverso.

Publique-se
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Denes Pereira Alves
Diretor Presidente

Protocolo 178868

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio do Despacho nº 1403/GBPRES/2020, processo nº 04781/2020, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e observando disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, considera Inexigível a realização de licitação, a empresa